

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO



09/05
Quarta-feira



8h30 às 12h



Auditório FGV Direito SP
Rua Rocha, 233, 2º subsolo
São Paulo/SP

Patrocínio

Afresp



Realização

 **FGV DIREITO SP**

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do projeto de pesquisa Observatório da Reforma Tributária, convida a todos para um colóquio com o objetivo de debater e aplicar estratégias de neurobusiness, neuroarquitetura, tributação e design normativo para melhorar a qualidade da legislação tributária brasileira.

Data: 09.05.18

Local: Auditório da FGV Direito SP

Coordenação:

Eurico Diniz de Santi

Isaías Coelho

Lina Santin

Programação:

8h30 - Abertura

Andrea Paiva - FGV

Robson Gonçalves - FGV

Gustavo Vettori - FGV Direito SP

9h - Mesa de debates

Aldo de Paula Jr. - FGV Direito SP

Ana Carolina Monguilod - PG Law

Aurora Tomazini - IBET

Cristiano Carvalho - CMT Advogados

Eduardo Salusse - FGV Direito SP

Flavio Rubinstein - FGV Direito SP

Gabriela Conca - Pinheiro Neto Advogados

Gustavo Amaral - FGV Direito SP

José Maria Arruda de Andrade - USP

Orlando Dalcin - PwC

Tercio Chiavassa - Pinheiro Neto Advogados

12h - Encerramento

Patrocínio

Afresp



Realização

 **FGV DIREITO SP**

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

Relatório de Pesquisa

Eurico Marcos Diniz de Santi

Professor e Coordenador do NEF/FGV Direito SP

João Alho Neto

*Pesquisador do NEF/FGV Direito SP e
Mestrando em Direito Tributário na USP*

Gabriel Franchito Cypriano

*Estagiário de Pesquisa do NEF/FGV Direito SP e
Graduando em Direito na PUC/SP*

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do Projeto Observatório da Reforma Tributária, realizou, no dia 09.05.18, seminário NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO.

O colóquio buscou debater as limitações da racionalidade e a influência de fatores biológicos e emocionais na conduta humana, em especial na tomada de decisões, nos mais diversos âmbitos - social, econômico, político e jurídico. Buscou-se discutir as implicações dos conceitos de *Nudge*, aversão a perda e Teoria dos Jogos no design normativo e na aprovação de uma reforma tributária no Brasil.

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

O evento contou com a coordenação de Eurico Marcos Diniz de Santi (FGV Direito SP), Isaías Coelho (CCiF e FGV Direito SP) e Lina Santin, mestranda FGV Direito SP. Patrocínio da Afresp.

Este *paper*, elaborado pelos pesquisadores do NEF/FGV Direito SP, está no formato de relatório de pesquisa e tem como objetivo estruturar os principais pontos abordados pelos debatedores que compuseram a mesa do Seminário, permitindo que as colocações e debates travados no âmbito do evento sirvam de material de pesquisa para aqueles que se interessam pela temática da tributação referente à Indústria 4.0.

A seguir, serão discriminados cada um dos convidados para o Seminário, suas principais colocações e o link que levará ao exato momento do vídeo do evento em que a respectiva fala é encontrada. Ressalta-se que os convidados serão elencados por ordem - que não outra - de fala durante o evento¹.

1. Neurobusiness e limitações da racionalidade

Robson Gonçalves (FGV) inicia o colóquio explicando o conceito de neurobusiness. Trata-se da aplicação dos avanços da neurociência às disciplinas tradicionais dos negócios. Parte da premissa de que a racionalidade, enquanto estratégia de convencimento, possui sérias limitações. Isso porque muitas decisões humanas apresentam grande conteúdo emocional e instintivo, algo sustentado por questões biológicas e evolutivas. A racionalidade estaria, nesse sentido, na construção de um discurso capaz de justificá-las.

Em seguida, o participante introduz dois conceitos de extrema importância. Primeiramente, o de Senciência, que se trata da consciência do sentir. Representa a liberdade quanto à ilusão da racionalidade pura. Além deste, há a Metacognição, que consiste em fazer uso da racionalidade para entender os próprios limites que esta apresenta.

A partir de toda sustentação construída, Robson Gonçalves argumenta que a depender da maneira como uma norma é apresentada, haverá diferentes implicações - de fator biológico ou emocional - nos cidadãos, o que gera impacto significativo em sua aderência ou não. Considerando-se, por exemplo, o processo de aprovação de uma reforma tributária no Brasil, o convencimento político

¹ Íntegra do evento: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=59m49s

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

acerca do tema deve levar em conta aspectos psicológicos dos seres humanos. O projeto de reforma não poderia causar impressão de diminuição de poderes nos grupos políticos, na medida em que uma das características mais humanas é a aversão à perda²³.

2. Fatores biológicos e o conceito de *Nudge*

Andréa de Paiva (FGV) ressalta o papel dos fatores biológicos no comportamento humano. Em seu entendimento, enquanto o convencimento não está somente no discurso racional, mas também na ordem biológica. Cita, como exemplo, estudo que revelou maior parte de decisões favoráveis por juízes devidamente alimentados do que o contrário. Sabendo-se disto, questiona os participantes sobre até que ponto existe o livre-arbítrio?

Posteriormente, cita um conceito de grande importância no design normativo. O *Nudge* consiste em mudança de comportamento voluntária e inconsciente causada por algum aspecto sutil (na norma, por exemplo). Trata-se de uma forma de influenciar o comportamento das pessoas, contexto no qual deve haver uma reflexão ética principalmente em se discutir os limites de seu uso. Sua utilização depende das preferências de quem se quer influenciar. No contexto normativo, o *Nudge* se trata da escolha de palavras que, de certa forma, geraria adesão dos cidadãos. A dificuldade está na identificação das reais preferências das pessoas e no fato de que nem todos possuem mesma sensibilidade à técnica⁴.

3. Desafios na tributação da renda e aversão à perda

Gustavo Vettori (FEA/USP e FGV Direito SP) inicia a sustentação relembrando o exemplo paradigmático de Avi-Yonah: o caso Kitchens, no qual um consumidor localizado em Boston compra uma cozinha pela internet, de uma empresa localizada na Holanda, que tem servidor em Singapura, designer na Suécia e fábrica na Malásia. Indaga-se: qual jurisdição deve tributar o produto comprado? Como alocar a renda entre as diferentes jurisdições envolvidas na transação exemplificada?

² Fala de Robson Gonçalves: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=1h11m49s

³ Apresentação de Robson Gonçalves: <https://drive.google.com/file/d/151gDi2t42gQc6eCIzeFtZE2qib7OpvZQ/view?usp=sharing>

⁴ Fala de Andréa de Paiva: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=1h55m4s

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO



Ensina como a presença física, no passado, justificava a tributação sobre a renda. Contudo, a ideia de economia digital transforma completamente esse panorama. A primeira mudança é o acesso aos mercados sem presença física. Além disso, os bens não mais são necessariamente tangíveis. Há novas formas de negócios, como é a economia de compartilhamento. Pode-se identificar, conforme pontua, um novo insumo na economia para a produção de valor: a informação. Trata-se de uma mudança de paradigma que gera diversos problemas na tributação da renda, principalmente no Brasil, cujo sistema não se mostra suficiente às novas formas de negócio e produção de valor.

Posteriormente, salienta que A dificuldade em se realizar uma reforma tributária no Brasil está justamente na aversão à perda dos entes federativos, que temem a perda e alocação de competências. Há medo no sentido de que a reforma possa trazer uma situação ainda pior que a atual⁵

4. Limites do *Nudge* e contribuição da economia comportamental no âmbito da reforma tributária

⁵ Fala de Gustavo Vettori: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=2h15m41s

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

Cristiano Carvalho (CMT Advogados) alerta os debatedores acerca da problemática existente ao redor do *Nudge*. Quem o arquiteta possui inclinações (biológicas, emocionais, políticas e ideológicas) como todo ser humano. No processo legislativo, por exemplo, deve-se saber que o legislador não é neutro, fato que exige reflexão ética, assim como pontuado por Andréa de Paiva.

Em seu ponto de vista, o sistema tributário cria dificuldades para vender facilidades. A dificuldade em se realizar uma reforma tributária no país estaria em, justamente, retirar dos tomadores de decisões pública a capacidade de vender tais facilidades. Trata-se de uma aversão ao risco por parte dos grupos políticos, a qual pode, conforme pontua, ser resolvida com a contribuição do *neurobusiness* e Teoria dos Jogos. Demarca a necessidade de se estudar como os inventivos influenciam na tomada de decisão dos agentes políticos e econômicos.⁶

5. Relação fisco-contribuinte

Flávio Rubinstein (FGV Direito SP) aponta exemplos internacionais para demonstrar a importância dos fatores emocionais na relação fisco-contribuinte. Relata que, em muitos países, questiona-se o que gera resposta positiva dos contribuintes: uma campanha que enaltece os aspectos negativos do contribuinte (sonegação) ou que valorize os positivos? Cita campanha do fisco inglês, cuja finalidade era aumentar o compliance daqueles detentores de contas não declaradas. Criou-se uma peça publicitária em que havia dois olhos, cuja finalidade era transmitir ao contribuinte a sensação de que estava sendo observado pelo fisco.

Ideia tradicional da relação fisco-contribuinte, como entendido pelo debatedor, é punitivista. O fisco percebe o contribuinte como aquele possível sonegador, e este entende aquele como um "leão" que busca prejudicá-lo. No entanto, **Rubinstein** argumenta no sentido de que esta visão gera efeito reverso, de desconfiança no Direito e baixa arrecadação. Uma mudança de paradigma não implicaria no abandono das punições. Por outro lado, teríamos um sistema tributário responsivo, modelo extremamente eficiente ao fisco no que tange à arrecadação, como visto em outras jurisdições⁷.

6. Sociedade cambiante e valores comuns

⁶ Fala de Cristiano Carvalho: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=2h33m44s

⁷ Fala de Flávio Rubinstein: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=2h49m4s

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

Tercio Chiavassa (Pinheiro Neto Advogados) cita texto do professor José Eduardo Faria em que este expõe sua visão acerca da sociedade atual. Em seu entendimento, há uma sociedade cambiante, em que inexitem referências éticas consensuais. Existe uma bipolaridade de princípios e regras que torna impraticável a aplicação de regras estritas. Nos alerta sobre a necessidade, neste contexto, de se, em primeiro lugar, pensar na criação de valores comuns visando um consenso (valores gerais amplamente aceitáveis). Deve-se "desarmar" todos para que, assim, seja possível discutir os caminhos a serem seguidos. **Chiavassa** questiona os participantes sobre qual seria o valor comum no âmbito tributário. **Robson Gonçalves** entende que seria a transparência⁸.

7. Reforma tributária e exercício da cidadania

Eduardo Salusse (FGV Direito SP), em primeiro plano, cita a psicologia do tributo utilizada na França. Divide-se os tributos em irritantes e anestésiantes. Os irritantes representam aqueles que obrigam o contribuinte a tomar uma atitude positiva para pagamento. Por outro lado, os anestésiantes são aqueles retidos na fonte ou embutidos, dos quais muitos contribuintes não tomam conhecimento.

Salusse acredita que, no Brasil, o legislador peca em não abrir ao público debates sobre matéria tributária, que são relevantes e fazem parte do exercício da cidadania. Exemplo diverso deste foi edição do Programa Nos Conformes pelo Estado de São Paulo, amplamente debatido pela sociedade e Academia (em especial, a FGV Direito SP). O ideal, em seu ponto de vista, seria a realização de um referendo tributário, cuja dificuldade está na desconexão entre vontade do povo e daqueles que o representam (parlamentares e governantes).

Caso se queira implementar uma reforma tributária no Brasil, como proposto pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), deve-se demonstrar como o novo tributo não gera impactos à Federação, e promove a igualdade, transparência e simplicidade⁹

8. Orçamento público: autofinanciamento

Eurico de Santi ao **Flávio Rubinstein**: como podemos repensar a questão do orçamento público?

⁸ Fala de Tercio Chiavassa: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=2h57m43s

⁹ Fala de Eduardo Salusse: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=3h7m

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

Flávio Rubinstein, em resposta à provocação feita por **Eurico de Santi**, salienta a necessidade de se repensar a função dos orçamentos como canalização dos recursos da sociedade. Evidencia estudos que sustentam espécie de autofinanciamento, em que própria sociedade, diretamente, financiasse determinadas ações - não tão gerais, como saúde e educação, mas algo mais local, como obras públicas em municípios¹⁰.

9. Participação popular

Aurora Tomazini (IBET) entende que a legislação tributária merece estudo e preparo, e este estudo perpassa pela questão da simplificação. O Projeto IBS desenvolvido pelo CCiF simplifica, encurta a legislação e é concebido como base em pesquisa e pensamento para resolver questões do Direito Tributário. Conforme argumenta, está em benefício da coletividade e, neste ponto, pode convencê-la a participar da arrecadação de forma solidária. Sugere a apresentação do projeto à sociedade, para que possam pressionar as autoridades a aprovarem a reforma¹¹.

10. Racionalidade x vontade

Aldo de Paula Jr. (FGV Direito SP) destaca o dilema entre racionalidade e vontade no Direito. Kelsen, no século passado, já havia reconhecido a atuação da vontade na produção normativa, ainda que em seu recorte metodológico não a considerasse. Entende ser necessário estabelecer um consenso em torno da racionalidade. Introduce também o dilema existente entre fisco e contribuinte. Este relaciona-se com o consentimento enquanto o fisco, com a autoridade¹².

11. Relatividade dos incentivos

Orlando Dalcin (PwC Brasil) ressalta, em primeiro lugar, como a perspectiva dos incentivos é relativa. Cita, em contraposição à ideia europeia de um fisco colaborativo, casos representativos de que questões culturais influenciam a forma de atuação do fisco. Na Indonésia, país em que há problema crítico de arrecadação, uma estratégia punitivista do fisco foi efetiva. A partir desse panorama, questiona qual seria a melhor forma de incentivo no Brasil, cujo sistema tributário também pode ser considerado punitivista. Considera que o sistema colaborativo seria o ideal.

¹⁰ Fala de Flávio Rubinstein: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=3h21m10s

¹¹ Fala de Aurora Tomazini: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=3h37m30s

¹² Fala de Aldo de Paula Jr.: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=3h50m48s

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NEUROBUSINESS, NEUROARQUITETURA, TRIBUTAÇÃO E DESIGN NORMATIVO

Em relação à reforma tributária, considera a desburocratização e a simplificação do sistema como aspectos de extrema importância no convencimento do empresariado. Sugere, por fim, que o apelo ao povo poderia se dar no âmbito da transparência das despesas públicas¹³.

12. A racionalidade (ou não) na decisão judicial

José Maria Arruda de Andrade (USP) considera o debate como importante desafiador das questões epistemológicas. As decisões jurídicas, de fato, muitas vezes estão fora da "moldura" instituída pelo direito. Em razão da influência dos fatores emocionais no ato de vontade, as decisões não são puramente racionais. Talvez, conforme sugere, devêssemos pensar menos teoricamente a aplicação do direito e mais analiticamente¹⁴.

13. *Nudge* no sistema jurídico

Gustavo Amaral (FGV Direito SP) lança à mesa questionamento sobre como seria possível classificar uma decisão como racional. Em seu entendimento, o conceito de racionalidade deve ser trabalhado, na medida em que não existe racionalidade pura. No direito, haveria, do ponto de vista formal, haveria somente um *Nudge*: a sanção. No contexto de reforma, propõe *Nudge* que poderia ser oferecido para o Estado. Os empresários o passariam parte dos custos de conformidade em nome de uma simplificação do sistema¹⁵.

¹³ Fala de Orlando Dalcin: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=3h57m29s

¹⁴ Fala de José Maria Arruda de Andrade: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=4h8m30s

¹⁵ Fala de Gustavo Amaral: https://youtu.be/U9bnd_gMpxw?t=4h16m31s

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP